

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068292/2017

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/10/2017 ÀS 11:35

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículo**, com abrangência territorial em **Arroio Do Meio/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Estrela/RS, Forquetinha/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Santa Clara do Sul/RS e Travesseiro/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) **R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$1.230,00 (mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados em geral;
- c) **R\$1.183,00 (mil, cento e oitenta e três reais)** para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais)** para os empregados durante o contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados, em **1º de Março de 2017**, no percentual de **3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **junho de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês da admissão	Índice de reajuste
Junho/2016	3,70%
Julho/2016	3,09%
Agosto/2016	2,31%
Setembro/2016	1,87%
Outubro/2016	1,66%
Novembro/2016	1,37%
Dezembro/2016	1,17%
Janeiro/2017	0,91%
Fevereiro/2017	0,36%

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no "caput" da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva será o dia do pagamento dos salários do mês de Outubro de 2017.

Parágrafo único: Expirado o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelo INPC do mês em que o salário deveria ter sido pago.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - SALARIOS - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O total da remuneração mensal deve estar paga até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Ao empregado que substituir eventualmente o outro que perceba salário superior ao seu, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá perceber o mesmo salário pago àquele que estiver substituindo durante o período que perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO COMISSIONADO - FORMA

DE CALCULO

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Parágrafo único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

Parágrafo único: Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base o salário mínimo profissional, salvo em caso em que o empregado estiver recebendo de forma mais vantajosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do total da remuneração, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

Parágrafo único: O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no "caput" da presente cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALARIO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio (pedido de demissão ou dispensa sem justa causa) comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, estando o empregado e o empregador dispensados de pagar o restante do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **2 (duas)** horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO

O aviso prévio para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte com 5 (cinco) anos ou mais de atividade na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo que no mínimo 30 (trinta) dias serão indenizados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS - NORMAS PARA ADMISSÃO

As empresas que contratem estagiários devem comunicar tal situação ao sindicato profissional, ficando ajustado que o número máximo de estagiários estará limitado a 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados e que os estagiários somente poderão exercer atividades vinculadas ou relacionadas a sua formação profissional ou curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CTPS - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

DO TRCT

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para o acerto, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão, em três vias;
- c) Atestado médico demissional, em três vias;
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego, se for o caso;
- f) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no MT;
- g) Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa, patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos;
- h) Declaração de quitação das contribuições patronais, fornecido pelo Sindicato Patronal ou guias de recolhimento relativa aos últimos três anos;
- i) Folhas de pagamento (salários mensais, férias, décimo terceiro salário) dos últimos 5 (cinco) anos ou do período de trabalho, se inferior;
- j) Extrato atualizado do FGTS;
- k) Perfil Profissiográfico Profissional, quando houver enquadramento definido pelo Ministério do Trabalho;
- l) Chave de identificação, quando de demissão sem justa causa, por exigência da CEF;
- m) Pagamento das rescisões somente em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária do empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, nos **90 (noventa)** dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os **12 (doze)** meses anteriores à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) No ato da admissão ou quando houver alterações, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) No ato da homologação da rescisão, em formulário oficial, a relação dos salários de contribuição (RSC) de todo o período de trabalho na empresa.
- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda.
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste, no mínimo: o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.
- e) Em qualquer tempo comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados.
- f) Uniformes, em número necessário sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação.
- g) Quando exigir que a empregada trabalhe maquiada, material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada.
- h) Quando encaminhar demissão com justa causa, documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS/REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.061/98, no âmbito das categorias acordantes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma.

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior não podendo, o aumento da jornada, exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acerto da compensação das jornadas de trabalho bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado sempre dentro do próprio mês.
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão pagas como extras devidamente acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão

dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO - OBRIGATORIEDADE

As empresas que tiverem mais de 3 (três) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pelo Sindicato dos Empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA ATENDIMENTO AOS FILHOS MENORES/INVALIDOS

A todos os empregados fica garantido o abono de ponto no caso de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, limitado ao máximo de 8 (oito) dias por ano, mediante a simples apresentação de atestado médico.

Parágrafo primeiro: Em caso de internação hospitalar, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias ao ano (Janeiro a Dezembro).

Parágrafo segundo: Em caso de cuidados domiciliares, desde que prescrito por ordem médica, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias por ano (Janeiro a Dezembro).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados e com dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS - FORMA DE CÁLCULO

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço o direito às férias proporcionais, a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados expedidos por médicos conveniados com a previdência social ou particulares.

Parágrafo único: Sempre que se tratar de atestado de médico particular, a critério do empregador, deverá ser abonado pelo Sindicato dos Empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, uma contribuição no valor correspondente a **2 (dois) dias** da remuneração devida no mês de **OUTUBRO/2017**, já devidamente atualizada pela aplicação do aqui ajustado, limitada a R\$150,00 (cento e cinquenta reais). O valor devido deverá ser repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. À critério e escolha do empregado, a contribuição anual poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor de 2% (dois por cento) do piso geral da categoria, devendo o valor ser repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Em considerando o atraso na negociação, os valores eventualmente já descontados dos empregados e repassados ao sindicato poderão ser compensados nos valores que vierem a ser apurados; eventual diferença deverá ser descontada e recolhida nos prazos constantes no caput.

Parágrafo segundo: A não observância dos prazos, assim como, o não desconto dos valores sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa seja condenada a ressarcir o empregado de valores descontados e repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado, nos termos previstos no "caput" desta cláusula, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à empresa, se solicitado.

Parágrafo quarto: As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, valor do recolhimento ao Sindicato Profissional até 30 dias após o prazo máximo estabelecido para o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guia própria, o valor equivalente a **2,5 (dois e meio)** dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **23 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada no documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no "caput", na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento ao Sindicato Profissional tão logo tenham encaminhado o pagamento.

Parágrafo terceiro: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - FORNECIMENTO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após da data ajustada para o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional cópia da relação anual de informações sociais (RAIS), até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a entrega do documento a CEF/MPTS.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGENCIA ADICIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em considerando ter sido encaminhado o ajuste da base territorial, tem aplicação também para os empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos dos municípios de: Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza, Santa Clara do Sul, Sério e Travesseiro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, estará sujeita à multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria por cada empregado prejudicado e por mês de descumprimento. A multa reverterá em favor do empregado e deverá ser paga através do Sindicato profissional, que notificará a empresa concedendo-lhe o prazo de três dias.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

CESAR LUIS PIVA
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)